



CUPIRA

SEM PRECATORIA E FOLHA DE PONTAS DE PAGAMENTO DO ANUÁRIO SEM PRECATORIA
DIA 07 DE ABRIL ANO QUINZE 135 COM O CUPIRA DE PEET SANA FOR

Ofício SMDS Nº 66/2015.

Cupira/PE, 10 de Junho de 2015.

Ilma. Sra.
Tânia Cristina Lima Reis
Coordenadora CRAS I
Cupira/PE

Assunto: Encaminhamento Ofício nº 2015.0070.001103

Sirvo-me do presente, para remeter em anexo, o ofício nº 2015.0070.001103, datado de 01/06/2015, Processo nº 0000523-41.2015.8.17.0550 advindo do **PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CUIRA**, para serem tomadas as providencias cabíveis.

Após, tomada a devida providencia, solicitamos de V. Sª cópia da correspondência enviada ao Poder Judiciário de Cupira .

Atenciosamente,

Ciente em

11.06.15



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Unica da Comarca de Cupira

Forum Antônio Izídio de Arruda - R JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA BARROS, 146 - Centro
Cupira/PE CEP: 55460000 Telefone: (81) 3738-2932/(81) 3738-2933 - Email: - Fax:

Juízo de Direito da Comarca de Cupira - Pernambuco

Ofício nº 2015.0070.001103

Data 01/06/2015

Processo nº 0000523-41.2015.8.17.0550

Ilmo(a). Sr.(a)

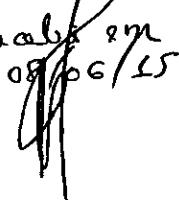
Sirvo-me do presente para que se proceda o estudo social do Sr. Marcelo Antonio de Sobral, conforme carta precatória expedida a este juízo, que segue anexa, oriunda da Comarca de Dois Córregos/SP. Devendo o laudo ser entregue no prazo de 20 dias a este juízo.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Carlos Antônio Sobreira Lopes
Juiz de Direito

Destinatário:
CRAS - Cupira/PE

Recab. em
01/06/15




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DOIS CÓRREGOS
FORO DE DOIS CÓRREGOS
1ª VARA

Praça Francisco Simões, 142, Centro - CEP 17300-000, Fone:
014-3652-1163, Dois Corregos-SP - E-mail: doiscorregos1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: 0002719-57.2014.8.26.0165
Classe – Assunto: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Requerente: Ryan Wellington Sobral
Requerido: Marcelo Antonio de Sobral
Prazo para Cumprimento: Legal
Valor da Causa: R\$ 724,00

Justiça Gratuita
CONFIDENCIAL

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE DOIS CÓRREGOS DA
COMARCA DE DOIS CÓRREGOS

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CUPIRA/PE

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Maurício Martines Chiado, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL na parte requerida, abaixo qualificada, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos: Vistos. As partes são legítimas e estão bem representadas. O processo encontra-se em ordem. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há nulidades a declarar ou irregularidades a suprir. Dou o feito por saneado e defiro a produção da prova testemunhal requerida. Diligencie-se para realização do estudo social das partes. Fixo como pontos controvertidos: a situação financeira das partes e o valor da pensão a ser fixada e que atenda ao binômio necessidade/possibilidade. Oportunamente, será designada audiência. Por fim, mantenho o valor dos alimentos fixados provisoriamente, uma vez que o feito não foi, ainda, instruído com a prova técnica (estudo social), indispensável para se averiguar o binômio necessidade/possibilidade. Intime-se".

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S)/INTIMADA(S): Marcelo Antonio de Sobral, Rua Floriano Peixoto, 878 ou 78, Barro Novo, Cupira-PE, Brasileiro, natural de Cupira-PE, pai Antonio Manoel de Sobral, mãe Rubriana Rosilda Maria da Silva

PROCURADOR(ES): Dr(a). Paulo Dorival Previero, OAB nº 119551/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DOIS CÓRREGOS

FORO DE DOIS CÓRREGOS

1ª VARA

Praça Francisco Simões, 142, Centro - CEP 17300-000, Fone:

014-3652-1163, Dois Corregos-SP - E-mail: doiscorregos1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: 0002719-57.2014.8.26.0165
Classe – Assunto: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Requerente: Ryan Wellington Sobral
Requerido: Marcelo Antonio de Sobral
Prazo para Cumprimento: Legal
Valor da Causa: R\$ 724,00

Justiça Gratuita
CONFIDENCIAL

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE DOIS CÓRREGOS DA COMARCA DE DOIS CÓRREGOS

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CUPIRA/PE

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Maurício Martines Chiado, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL na parte requerida, abaixo qualificada, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos: Vistos. As partes são legítimas e estão bem representadas. O processo encontra-se em ordem. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há nulidades a declarar ou irregularidades a suprir. Dou o feito por saneado e defiro a produção da prova testemunhal requerida. Diligencie-se para realização do estudo social das partes. Fixo como pontos controvertidos: a situação financeira das partes e o valor da pensão a ser fixada e que atenda ao binômio necessidade/possibilidade. Oportunamente, será designada audiência. Por fim, mantenho o valor dos alimentos fixados provisoriamente, uma vez que o feito não foi, ainda, instruído com a prova técnica (estudo social), indispensável para se averiguar o binômio necessidade/possibilidade. Intime-se".

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S)/INTIMADA(S): Marcelo Antonio de Sobral, Rua Floriano Peixoto, 878 ou 78, Barro Novo, Cupira-PE, Brasileiro, natural de Cupira-PE, pai Antonio Manoel de Sobral, mãe Rubriana Rosilda Maria da Silva

PROCURADOR(ES): Dr(a). Paulo Dorival Previero, OAB nº 119551/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRAMENTO, se digne determinar as diligências para seu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DOIS CÓRREGOS
FORO DE DOIS CÓRREGOS
1ª VARA

Praça Francisco Simões, 142, Centro - CEP 17300-000, Fone:
014-3652-1163, Dois Corregos-SP - E-mail: doiscorregos1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dois Corregos, 12 de maio de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dois Córregos – SP.

RYAN WELLINGTON SOBRAL e KAUÃ RODRIGO SOBRAL, brasileiros, menores impúberes, representados por sua mãe **RUBIANA ROSILDA MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, lavradora, Rg. nº 6876139/SSP/PE e CPF. nº 399.906.948-18, todos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Dois Córregos/SP, na Avenida Rio Grande do Sul, nº 70, Vila São Pedro, por seu defensor dativo que esta subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência propor a presente **AÇÃO DE ALIMENTOS** em relação a **MARCELIO ANTONIO DE SOBRAL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Cupira, Estado de Pernambuco, na Rua Floriano Peixoto, nº 878, bairro Barro Novo, tendo em vista os fatos e fundamentos a seguir expostos:

Os pais dos Requerentes como comprovado pela Certidão de Casamento anexa, estão casados desde 03 de março de 2007.

Dessa união resultou no nascimento dos Requerentes: Ryan Wellington em 30 de março de 2009, e Kauã Rodrigo em 09 de julho de 2010, conforme Certidões de Nascimento anexas.

Ocorre, que no dia 29 de janeiro deste ano, o Requerido simplesmente abandonou o lar indo, segundo chegou ao conhecimento da genitora dos Requerentes, residir com outra mulher na cidade de Cupira, no Estado de Pernambuco.

O Requerido depois que abandonou sua família, não tem contribuído com qualquer ajuda material, afetiva e nem tampouco ao filho Ryan que depende de cuidados especiais em face da anomalia a que é portador.

Quanto ao filho Ryan, sabe o Requerido que ele é portador de anomalia cerebral que resultou em atraso mental, pois com cinco anos age como uma criança de dois anos de idade, ainda faz uso de fraldas e toma leite na mamadeira.

0002719-57.2014.8.26.0165 170914 0955 85

03

Em razão dessa anomalia, Ryan faz uso diário de medicação controlada e acompanhamento médico e exames periódicos, obrigando sua genitora a levá-lo mensalmente e às suas expensas ao Hospital Estadual de Bauru, conforme se pode constatar dos documentos anexos.

Todas as despesas de medicamento e de viagens para tratamento do filho Ryan são arcadas por sua genitora, sem que o requerido tenha contribuído com qualquer ajuda depois que abandonou o lar.

Portanto, depois que o requerido abandonou o lar, a genitora dos menores é quem vem arcando com todas as despesas da casa com os parcos vencimentos que percebe do trabalho na lavoura, atualmente no valor de R\$ 800,00, sendo que desta quantia tem ainda de retirar o valor do aluguel da casa onde residem, pactuado em R\$ 350,00.

O Requerido depois que deixou sua família, nunca mais assumiu as suas obrigações e responsabilidade de pai na criação de seus filhos, mas, tem o dever de auxiliá-los nas suas necessidades básicas deles na alimentação, educação, saúde, vestuário, lazer, etc.

Portanto, o fato do Requerido depois de abandonar sua família não ter mais contribuído com qualquer ajuda material nas despesas para a subsistência de seus filhos, é que se vêm obrigados a buscar a tutela jurisdicional a fim de que sejam definidos e regularizados os alimentos por ele devidos e que lhes são assegurados por lei.

Indiscutível a obrigação do Requerido em provisionar seus filhos com os alimentos indispensáveis às suas necessidades básicas, como alimentação, saúde, educação, vestuário, lazer, etc., sendo esta (obrigação) determinada no artigo 1.696, do Código Civil, o qual dispõe que:

“ Art. 1.696. O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns na falta dos outros “

Dessa obrigação o Requerido não poderá se eximir, principalmente, pelo fato de um de seus filhos ser portador de anomalia cerebral que o obrigará pelo resto de sua vida a tratamento médico e, ainda filha por estarem dependendo unicamente dos parcos rendimentos percebidos pela sua mãe do trabalho na lavoura.

Portanto, é dever do requerido em prover com os alimentos necessários e indispensáveis à subsistência dos Requerentes.

Destarte, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.478/68, sempre respeitosamente, requer sejam fixados provisoriamente e posteriormente tornados em definitivos, os alimentos no valor de um salário mínimo, correspondente nesse ano ao valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e

quatro reais), vez que atualmente é o que os Requerentes necessitam como a parte que ele deve contribuir para as suas subsistências.

A fixação dos alimentos provisórios e depois definitivo no patamar de um salário mínimo vigente se torna uma medida de rigor para que o Alimentante sinta-se compelido a vir em Juízo demonstrar a sua real condição socioeconômica, bem como para que como pai tenha ciência não só das necessidades de seus filhos e em especial atenção ao filho Ryan, mas, para compeli-lo da obrigação e responsabilidade na manutenção e desenvolvimento dos menores.

Assim, justifica-se o valor de um salário mínimo que ora se pleiteia a título de pensão alimentícia, que não é um valor exacerbado que se pudesse dizer que estaria fora da realidade dos percentuais comumente fixados por este Juízo, nem tampouco do ganho médio dos brasileiros, mas, é uma forma de compelir o Requerido para que se faça presente nas necessidades e na vida de seus filhos, auxiliando-os como pai na criação e desenvolvimento deles, mesmo porque esta é a sua obrigação.

Em assim sendo, sempre respeitosamente, requer seja o Requerido citado no endereço acima declinado para, querendo, responder a presente em todos os seus termos, e ao final, ser a ação julgada totalmente procedente com a condenação do dele (Alimentante) ao pagamento de pensão alimentícia para os Requerentes no montante de um salário mínimo mensal, correspondente nesta data a R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), bem como para condená-lo em todas as custas e despesas processuais, como medida de inteira Justiça.

Protesta provar todo o alegado por todos os meios de prova em direito permitido, bem como pelo depoimento pessoal do Requerido, sob pena de confissão e revelia, oitiva de testemunhas, cujo rol será ofertado oportunamente, perícia, inspeção judicial, juntada de novos documentos e outras provas de interesse da lide.

Requer, ainda, o seguinte:

a-) seja o Requerido citado no endereço acima informado, qual seja: na cidade e comarca de Cupira, Estado de Pernambuco, na Rua Floriano Peixoto, nº 878, bairro Barro Novo

b-) seja concedida aos Requerentes os benefícios da assistência judiciária, consoante Provisão de Nomeação e Instrumento de procuração expedidos pela Subseção local da OAB/SP;

c-) seja constado do mandado de citação a conta bancária da genitora e representante legal dos menores em que o Requerido deverá efetuar o depósito das pensões alimentícia, qual seja: **Caixa Econômica Federal, agência 4205 da cidade de Dois Córregos/SP, conta nº 013.690-1.**

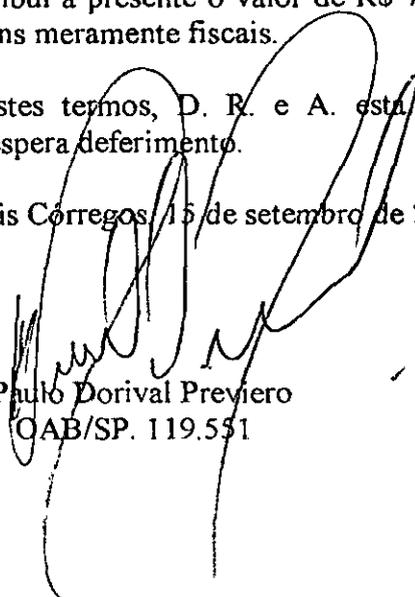
05

c-) por fim, seja aberta vista dos autos ao Ministério Público, para intervir como curador de menores.

Atribui a presente o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), para fins meramente fiscais.

Nestes termos, D. R. e A. está com os inclusos documentos, de tudo pede e espera deferimento.

Dois Corregos, 15 de setembro de 2014.



Paulo Dorival Previero
OAB/SP. 119.551

06



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção de São Paulo
206ª Subseção De Dois Córregos

Ofício nº. 01747/14
Processo: 0
Vara: 0
Solicitação: 10638915

Dois Córregos , 14 de Julho de 2014.

Meritíssimo(a) Juíz(a) de Direito:

Em decorrência do Convênio de Assistência Judiciária firmado entre a Defensoria Pública do Estado (DPE) e a Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OABSP), publicado no DOE, volume 116, nº. 06, Poder Executivo, Seç. I, 10/01/2006 e as disposições do parágrafo 2º da Cláusula Quarta, para a defesa de interesse do assistido(a) perante esse r. Juízo, esta Subseção da OABSP indica a Vossa Excelência o(a) Advogado(a) regularmente inscrito e conveniado(a), solicitando seja ele devidamente nomeado por esse R. Juízo segundo as disposições da Lci nº. 1.060/50.

Assistido: RYAN WELLINGTON SOBRAL E OUTRO RPS MAE
Área: Cível
Local: DOIS CORREGOS

Advogado: PAULO DORIVAL PREVIERO OABSP nº. 119551 - 1
Endereço: AVENIDA VICTORIO GRACETTI , 95
JARDIM DAS ROSAS Cep: 17300000 Fone: 14 36522856

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

OAB/SP - 206ª SUBSEÇÃO DE DOIS CORREGOS

José Luciano Serinoli - PRESIDENTE

206ª Subseção de Dois Córregos - Local

GOVERNO MUNICIPAL



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro. Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010

www.cupira.gov.br

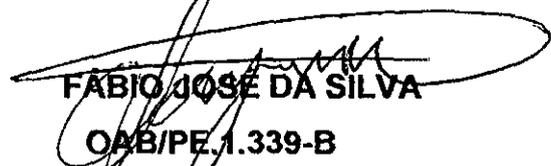
P
28

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA única DA
COMARCA DE CUPIRA - PE**

CARTA PRECATÓRIA 789.62.2014.8.17.0550

MARCELO MANOEL DE SOBRAL, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 8.061.157 SSP/PE, inscrito no CPF nº 081.219.054-86, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 78 – Barro Novo – Cupira - PE, vem respeitosamente, através do seu procurador infra-assinado, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos supra mencionado da **Contestação em anexa**, bem como, a remessa desta ao juízo deprecado como medida de justiça.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Cupira, 22 de dezembro de 2014.


FABIO JOSÉ DA SILVA
OAB/PE.1.339-B

GOVERNO MUNICIPAL



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro. Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010

www.cupira.gov.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA 1ª VARA DE
DOIS CORREGOS - SP**

Processo 0002719.57.2014.8.26.0165

MARCELO MANOEL DE SOBRAL, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 8.061.157 SSP/PE, inscrito no CPF nº 081.219.054-86, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 78 – Barro Novo – Cupira - PE, vem respeitosamente, através do seu procurador infra-assinado, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, na Ação de Alimentos proposta em favor da menor, **RYAN WELLINGTON SOBRAL**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:

1. Em síntese apertada, o Requerente requer que o requerido preste alimentos tendo em vista ser filho do Requerido, contudo, alegar que o requerido vem negligenciando com sua obrigação de auxiliar no sustento da criança, **afirmação mentirosa, que não condiz com a verdade dos fatos**, entretanto, Excelência, a verdade dos fatos não é a que está sendo alegada, conforme se verifica:

2

Avenida Desembargador Felismino Guedes, nº 135 – Centro – Cupira – PE



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Secretaria de Administração

Rua Des. Felismino Guedes, 135

Centro. Cupira - PE / CEP: 55460-000

Fone: (81) 3738.0010

www.cupira.gov.br

140

2. Que o Requerido ficou desempregado e retornou a sua terra natal, onde não encontrando emprego formal, viver na agricultura, e o pouco que ganha, mal dá para comer, contudo, apesar dessa situação, nunca faltou com seu compromisso de cuidar do filho, vem, constantemente depositando a quantia de **R\$150,00 (cinquenta reais)** na conta da genitora do Requerente, conforme comprovante ora anexado.

3. Que o Requerido ora contestante, em nenhum momento discorda da sua obrigação de prestar alimentos a seu filho que muito estima, mas, desde que esta obrigação esteja dentro de sua possibilidade financeira e assim vem auxiliando, depositando mensalmente na conta da genitora do Requerente a quantia de **R\$150,00 (cinquenta reais, requerendo a esse r. Juízo, que solicite extrato da conta bancária – Banco Caixa Econômica Federal – Conta 4205 013 00000690-1, referente ao ano de 2014, ficando comprovado a existência de vários depósitos no valor de R\$150,00 (cinquenta reais), o que demonstrará que a genitora do Requerente traz inverdades aos autos, quando afirmar que o Requerido é um pai omissos em sua obrigação.**

4. Dos alimentos provisórios fixados são impossível de se cumprido pelo Requerido, porque viver de bicos, é um agricultor, não tendo condições mínimas, sendo o valor de alimentos provisórios definidos de meio salário mínimo um valor muito acima daquele que pode pagar o Requerido, porque nossa jurisprudência pátria é pacífica, que dever existir de um lado a necessidade e da outra a possibilidade, o que não ocorre no caso em tela.

5. Pelo exposto, requer:

a) A expedição de ofício a **Caixa Econômica Federal – Conta 4205 013 00000690-1**, para que envie extrato detalhado dos últimos 12 meses, pedido afim de comprovar a existência de vários depósitos no valor de **R\$150,00 (cinquenta reais)**, comprovando que a genitora do Requerente afirma mentiras em juízo.

140



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Secretaria de Administração

Rua Des. Felismino Guedes, 135

Centro. Cupira - PE / CEP: 55460-000

Fone: (81) 3738.0010

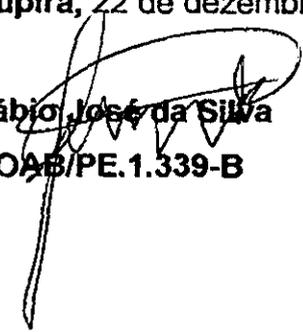
www.cupira.gov.br

- b) Que o Requerido seja ouvido em juízo por carta precatória, tendo em vista, não ter condições financeiras para se deslocar a cidade de Dois Córregos -SP.
- C) Oferecer como alimentos ao filho o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).**
- d) Seja julgada improcedente a presente ação; entretanto se não for esse Vosso entendimento **seja fixado um valor compatível com a possibilidade financeira do requerido.**
- e) Seja o valor arbitrado, a título de alimentos provisórios, reduzidos, tendo em vista a impossibilidade do requerido em pagar o valor liminarmente determinado por Vossa Excelência.
- f) Por fim, requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Cupira, 22 de dezembro de 2014.


Fábio José da Silva

OAB/PE.1.339-B



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010

www.cupira.gov.br

Dec 01

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

OUTORGANTE: MARCELO MANOEL DE SOBRAL, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 8.061.157 SSP/PE, inscrito no CPF/MF 081.219.054-86, residente e domiciliado Rua Floriano Peixoto, 78 – Bairro Novo - Cupira – PE, pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito o(s) outorgante(s) supramencionado(s), nomeia e constitui seu bastante procurador e Advogado **FÁBIO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/PE, sob o nº. 1.339-B**, com endereço profissional na **Avenida Desembargador Felismino Guedes, nº 135 – Centro – Cupira – PE**, Aos quais confere os mais amplos poderes, inclusive os da cláusula "AD JUDICIA", para representar a Outorgante, perante quaisquer Juízos, Instâncias ou Tribunais, como também, perante o Colendo Supremo Tribunal Federal, podendo o Outorgado, propor as ações competentes e defendê-lo nas que lhe forem propostas ou contrárias, recorrer, variar, desistir, reconvir, confessar, fazer acordos ou composições, firmar convênios, termos de compromisso, prestar declarações, ratificar, promover levantamentos, receber, dar quitação, requerer falências, receber ou solicitar documentos pessoais, promover habilitações de crédito, substabelecer, no todo ou em parte e tudo fazer para o fiel cumprimento do presente Mandato, à defesa do interessado Outorgante, o que dará, todo o sempre, pôr bom, firme e valioso, ratificando os atos porventura já praticados em seu nome, em especial para atuar nos autos da carta precatória 789.62.2014.8.17.0550 em trâmite na Comarca de Cupira –PE e nos autos do processo 2719.57.2014.8.26.0165 em trâmite na 1ª Vara de Dois Córregos - SP

Cupira-PE, 17 de dezembro de 2014

MARCELO MANOEL DE SOBRAL

MARCELO MANOEL DE SOBRAL



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

261-Carta Precatória Cível(Cartas)

0000523-41.2015.8.17.0550



Assuntos: Objetos de cartas precatórias/de ordem > Intimação

Tramitação Preferencial 1

- SIM
 NÃO

Tramitação Preferencial 2

- SIM
 NÃO

Gratuidade Judiciária

- SIM CF, Art. 5º
 NÃO inciso LXXIV

PROCESSO DO 1º GRAU

Nº do Processo
0000523-41.2015.8.17.0550

Volume
Apenso

Data Autuação
21/05/2015 13:45

DISTRIBUIÇÃO

Data: 21/05/2015 14:21
Classe originária:

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Cupira
Vara: Vara Unica da Comarca de Cupira

PARTES

Deprecante : 1ª VARA DA COMARCA DE DOIS CÓRREGOS
Requerido : MARCELO ANTONIO DE SOBRAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DOIS CÓRREGOS
FORO DE DOIS CÓRREGOS
1ª VARA

Praça Francisco Simões, 142, Centro - CEP 17300-000, Fone:
014-3652-1163, Dois Corregos-SP - E-mail: doiscorregos1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: 0002719-57.2014.8.26.0165
Classe – Assunto: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Requerente: Ryan Wellington Sobral
Requerido: Marcelo Antonio de Sobral
Prazo para Cumprimento: Legal
Valor da Causa: R\$ 724,00

Justiça Gratuita
CONFIDENCIAL

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE DOIS CÓRREGOS DA COMARCA DE DOIS CÓRREGOS

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CUPIRA/PE

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Maurício Martines Chiado, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca depreçada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL na parte requerida, abaixo qualificada, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos: Vistos. As partes são legítimas e estão bem representadas. O processo encontra-se em ordem. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há nulidades a declarar ou irregularidades a suprir. Dou o feito por saneado e defiro a produção da prova testemunhal requerida. Diligencie-se para realização do estudo social das partes. Fixo como pontos controvertidos: a situação financeira das partes e o valor da pensão a ser fixada e que atenda ao binômio necessidade/possibilidade. Oportunamente, será designada audiência. Por fim, mantenho o valor dos alimentos fixados provisoriamente, uma vez que o feito não foi, ainda, instruído com a prova técnica (estudo social), indispensável para se averiguar o binômio necessidade/possibilidade. Intime-se".

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S)/INTIMADA(S): Marcelo Antonio de Sobral, Rua Floriano Peixoto, 878 ou 78, Barro Novo, Cupira-PE, Brasileiro, natural de Cupira-PE, pai Antonio Manoel de Sobral, mãe Rubriana Rosilda Maria da Silva

PROCURADOR(ES): Dr(a). Paulo Dorival Previero, OAB nº 119551/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CUPIRA
Fórum Antônio Izídio de Arruda - Rua José Luiz da Silveira Barros,
146, Centro - Cupira - PE - CEP: 55460000
Telefone: 81- 3738.1335

Processo nº 0000523-41.2015.8.17.0550
Carta Precatória
Demandante: 1ª VARA DA COMARCA DE DOIS CÓRREGOS
Demandado(a): MARCELO ANTONIO DE SOBRAL

DESPACHO:

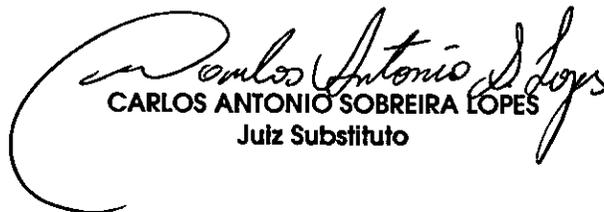
R.H.

Vistos etc.

Cumpra-se.

Após, devolva-se com as nossas homenagens.

Vara Unica da Comarca de Cupira, 27 de maio de 2015.


CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
Juiz Substituto

CERTIDÃO

Certifico que nesta data cumpri o
despacho.

Off. _____
Cupira, 29 de maio de 2015

jbs